

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM COMÉRCIO EXTERIOR
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 161/2011

PARECER CEE/PE Nº 163/2011-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/11/2011*

I – RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco enviou Ofício de nº 201/2011 – GAB, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 04 de agosto de 2011, solicitando ao Presidente do CEE/PE a prorrogação da validade da Matriz Curricular aprovada na Autorização do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior e vivenciada até a presente data, na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE.

O processo encontra-se instruído com o citado ofício, com os Pareceres de Autorização e Reconhecimento do curso em tela.

II – ANÁLISE:

O Curso de Comércio Exterior da FACAPE – Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, obteve autorização de funcionamento através do Parecer CEE/PE nº. 83/2004 - CES, referendado pela Portaria nº. 5.041 da SEDUC/PE, publicada no D.O.E de 28/09/2004. O Reconhecimento do Curso se deu pelo Parecer nº. 33/2009 e Portaria nº. 5.535 SEDUC/PE de 29/06/2009, publicada no DOE em 30/06/2009.

Segundo consta no ofício da FACAPE, por ocasião do reconhecimento, foi validada a matriz curricular autorizada e vivenciada, entretanto, a coordenação à época, juntamente com os docentes presentes e os membros da Comissão de Avaliação, entenderam oportuno proceder pequenos ajustes na Matriz Curricular, por questões de contemporaneidade.

A atualização foi realizada durante a própria visita, gerando uma nova Matriz, sendo aprovada no mesmo Parecer nº. 33/2009 que tratou do Reconhecimento do curso, com implantação autorizada a partir do segundo semestre de 2009.

Ocorre que, nesse período, houve vacância no cargo de Coordenação do Curso de Comércio Exterior, tendo assumido um Coordenador Interino. Realizada a eleição interna em novembro/2009, o novo Coordenador recebeu o cargo das mãos do ocupante interino, com passagem efêmera, e não observou a autorização de implantação da nova Matriz Curricular aprovada. Dessa forma, o Bacharelado em Comércio Exterior da FACAPE continuou praticando a mesma Matriz autorizada para início do curso e reconhecida por este Conselho Estadual de Educação.

A FACAPE informa no mesmo ofício que se encontra em fase de ampla discussão com a comunidade acadêmica de um projeto de reestruturação dos seus diversos cursos, inclusive com proposta inovadora para o Bacharelado em Comércio Exterior.

Assim, solicita que o CEE/PE aprove a prorrogação até o segundo semestre de 2011 da oferta da Matriz Curricular autorizada e reconhecida transcrita a seguir, período em que a FACAPE compromete-se a apresentar uma nova Matriz Curricular, considerando que aquela aprovada para implantação em 2009 já pode ser melhor estruturada.

MATRIZ CURRICULAR APROVADA E VIVENCIADA

PER.	DISCIPLINAS	PRÉ-REQ.	CH	CRED.
1º	<i>Introdução ao Comércio Exterior</i>	-	60	4
	<i>Matemática</i>	-	60	4
	<i>Português</i>	-	60	4
	<i>Teoria Geral da Administração</i>	-	60	4
	<i>Inglês I</i>	-	60	4
	TOTAL	-	300	
2º	<i>Microeconomia</i>	-	60	4
	<i>Contabilidade Geral</i>	-	60	4
	<i>Estatística I</i>	-	60	4
	<i>Inglês II</i>	08.04.1.05	60	4
	<i>Sociologia das Organizações</i>	-	60	4
	TOTAL		300	
3º	<i>Estatística II</i>	08.05.1.08	60	4
	<i>Inglês III</i>	08.04.1.09	60	4
	<i>Inst. de Dir. Público e Privado</i>	-	60	4
	<i>Macroeconomia</i>	-	60	4
	<i>Metodologia do Trabalho Científico</i>	-	60	4
	TOTAL		300	
4º	<i>Direito Tributário</i>	08.04.1.13	60	4
	<i>Economia Brasileira Contemporânea</i>	-	60	4
	<i>Economia Internacional</i>	-	60	4
	<i>Fundamentos de Marketing</i>	-	60	4
	<i>Matemática Financeira</i>	-	60	4
	TOTAL		300	
5º	<i>Administração Financeira I</i>	08.05.1.20	60	4
	<i>Relações Internacionais</i>	-	60	4
	<i>Legislação Aduaneira</i>	08.04.1.13	60	4
	<i>Língua Espanhola I</i>	-	60	4
	<i>Teoria e Prática Cambial</i>	08.05.1.01	60	4
	TOTAL		300	
6º	<i>Administração Financeira II</i>	08.05.1.21	60	4
	<i>Língua Espanhola II</i>	08.04.1.24	60	4
	<i>Gestão de Marketing Internacional</i>	-	60	4
	<i>Prática de Exportação</i>	08.04.1.23	60	4
	<i>Negociações Internacionais</i>	-	60	4
	TOTAL		300	
7º	<i>Prática de Importação</i>	08.04.1.23	60	4
	<i>Direito do Comércio Internacional</i>	-	60	4
	<i>Logística e Transportes</i>	-	60	4
	<i>Agronegócio</i>	-	60	4
	<i>Administração de Recursos Humanos</i>	-	60	4
	<i>Estágio Supervisionado</i>		300	
	TOTAL		600	
8º	<i>Cooperativismo</i>		60	4
	<i>Mercado de Capitais</i>	08.04.1.23	60	4
	<i>Empreendedorismo</i>	-	60	4
	<i>Estratégia Empresarial</i>	-	60	4
	<i>Pesquisa Mercadológica</i>	-	60	4
	TOTAL	-	300	

Entendemos que a nova Matriz deveria ser implementada em 2009, visto que foi aprovada em consenso com a Comissão de Avaliação para o reconhecimento e com os gestores da IES. Por outro lado, a Matriz vivenciada foi autorizada para funcionar e, novamente, aprovada no ato de reconhecimento. A coordenação do curso à época não observou os detalhes do Parecer de Reconhecimento.

Para evitar problemas dessa natureza, sugerimos que todo parecer do CEE/PE seja amplamente divulgado no meio acadêmico, sobretudo para os docentes e gestores da FACAPE.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, voto pela prorrogação da validade da Matriz Curricular aprovada por ocasião da Autorização e do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, até o final do ano letivo de 2011.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SE/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ- Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de novembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Im